



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.**

**Município de Brochier - RS**

**Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025**

**Tipo de Julgamento: Menor preço por item**

**Modo de disputa: aberto**

**Processo nº 130/2025.**

*Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição de produtos destinados à Alimentação Escolar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **27 do mês de fevereiro do ano de 2025**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.890, de 05 de fevereiro de 2025, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de bens descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia **27 do mês de fevereiro do ano de 2025**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Essa licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da Alimentação Escolar da Educação Infantil (Pré-escola e creche), das escolas da rede municipal de ensino, e do Contraturno Escolar, a serem adquiridos em regime de Menor Preço por Item, de entrega parcelada, conforme cronograma elaborado pelo Município, de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital, e na forma da descrição e quantitativos discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	ABACAXI ODOR CARACTERÍSTICO, FRUTAS SEM ASPECTO MURCHO, MOFO, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	un	700
2	AÇAFRÃO PACOTE DE 30G.	un	120
3	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE 5KG.	un	60
4	AÇÚCAR MASCAVO, PACOTE DE 500G, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, 100% NATURAL.	un	300
5	AMENDOIM PACOTE COM NO MÍNIMO, 400G. TIPO 1, GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MÉDIO. COM SELO ABICAB.	un	40
6	AMIDO DE MILHO, PACOTE 500G.	un	40
7	ARROZ BRANCO, PACOTE DE 5KG. TIPO 1.	un	320
8	ARROZ INTEGRAL. TIPO 1	kg	300
9	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS, PACOTE DE 500G.	un	400
10	BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 90 GR A UNIDADE, PREDOMÍNIO DE COR AMARELA NA CASCA.	Kg	4500
11	BATATA DOCE	Kg	100
12	BATATA INGLESA. NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA	Kg	1000
13	BETERRABA	kg	150



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

14	BROCOLIS PÉS DE TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS.	un	200
15	CACAU EM PÓ 100% CACAU. PACOTE DE 200G	un	220
16	PÃO CACETINHO PÃO FRANCES, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE.	un	4500
17	PÃO CACETINHO SEMANAL, PÃO FRANCES, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE.	un	4000
18	CAFÉ EM PÓ CAFÉ EM PÓ MOÍDO. PACOTE COM 500G.	un	60
19	CANELA EM PÓ, SEM ADITIVOS. PACOTE DE 30G.	un	50
20	CANELA EM PAU, EMBALAGEM PESANDO ENTRE 28/30G	un	15
21	CEBOLA NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA, SADIA, NÃO BROTADA E NÃO VERDE.	kg	500
22	CENOURA NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SADIA.	Kg	250
23	COLORAU PACOTE DE 50G.	un	70
24	COUVE-FLOR PÉS DE TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS.	un	200
25	CRAVO DA ÍNDIA EMBALAGEM PESANDO ENTRE 15G-20G	un	15
26	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ 300G.	un	260
27	FARINHA DE MILHO FINA	kg	300
28	FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 5KG.	un	320
29	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	kg	240
30	FEIJÃO PRETO, EMBALAGEM DE 1KG.	kg	200
31	FERMENTO BIOLÓGICO FERMENTO BIOLÓGICO PACOTE 125G - SACCHAROMYCES CEREVISIAE	un	90
32	FERMENTO QUÍMICO POTE DE 250G.	un	200
33	KIWI COMUM	kg	25
34	LENTILHA PACOTE DE 400G, TIPO 1.	un	450
35	MAÇÃ FUGI DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA.	Kg	3500
36	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	Kg	1300
37	MANGA DE 1ª QUALIDADE E APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	Kg	840
38	MASSA CABELO DE ANJO PACOTE 500G	un	80
39	MASSA PARAFUSO PACOTE 500G	un	900
40	MASSA PARAFUSO INTEGRAL, PACOTE DE 500G.	un	500
41	MELADO POTE DE 400G, INGREDIENTES: APENAS MELADO DE CANA	un	20
42	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	Kg	2400
43	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	Kg	500
44	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900ML	un	450
45	ORÉGANO DESIDRATADO, PACOTE DE 50 GR	un	40
46	OVOS DÚZIA, TIPO MÉDIO, BRANCO, INSPECIONADOS	un	950
47	PÃO FATIADO DIÁRIO, PACOTE DE 400G. COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇAO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	un	450
48	PAPRICA PICANTE PACOTE DE 30G	un	100
49	PERA	kg	150
50	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE, BOM ASPECTO, SEM SUJIDADES	kg	50
51	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1. PACOTE DE 400G.	un	30
52	POLVILHO AZEDO	kg	550
53	POLVILHO DOCE, PACOTE DE 500G.	un	80
54	QUEIJO MUSSARELA RESFRIADO CONFORME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, FATIAS FINAS, MÉDIA DE 15 GR CADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE MANIPULAÇÃO E VALIDADE.	Kg	60
55	REPOLHO NOVO, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MANCHAS, LIMPO.	kg	100
56	REQUEIJÃO SEM ADIÇÃO DE AMIDO, POTE DE 200G.	un	500
57	REQUEIJÃO SEM LACTOSE. POTE DE 200G.	un	40
58	SAGU PACOTE DE 400G.	un	200
59	SAL IODADO REFINADO E IODADO	Kg	220
60	TOMATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E LIMPO.	kg	1000
61	UVA DE MESA	kg	25



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

62	UVA PASSA BRANCA, 100G.	un	230
63	UVA PASSA PRETA, 100G.	un	200
64	VINAGRE DE ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 750ML.	un	100

**1.2 Do Local da Entrega dos Produtos:**

**1.2.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue nas dependências da Cozinha da Prefeitura Municipal de Brochier, localizado junto ao prédio da administração, na Rua Guilherme Hartmann, 260 – Centro, no Município de Brochier/RS, de forma parcelada, conforme as necessidades e agenda elaborada pelo Município, usualmente todas as segundas-feiras, das 8:00h às 11h30h e das 13:30h às 17:00h, podendo variar, inclusive podendo haver necessidade de entrega duas vezes por semana, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.

**1.2.2** Os pedidos devem ser entregues separados por escola, sendo que o pedido da EMEI Sapatinho de Cristal deve ser entregue diretamente na escola.

**1.2.3** Os itens "pão francês diário" e "pão fatiado diário" devem ser entregues diretamente na EMEI Sapatinho de Cristal

**1.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

**2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregobanrisul.com.br/fornecedores](http://www.pregobanrisul.com.br/fornecedores).

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4** Não poderão participar da presente licitação:

**2.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.4.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.4.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**2.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**2.4.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.4.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.8** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**2.4.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.4.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6** O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8** A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**3.2.2** Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

**3.2.3** Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

**3.2.4** Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**3.2.5** Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**3.2.6** Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.2.7** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.4** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.5** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.6** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, inclusive marca e modelo, quando for o caso, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3** Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam maiores que os estimados pelo Município.

**5. DA HABILITAÇÃO:**

**5.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**b)** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

**c)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d)** Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

**e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

**f)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**h)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

**5.2** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

**5.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.4** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.5** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**5.6** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.7** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**6.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.

**6.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,02** (dois centavos de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8. DO MODO DE DISPUTA**

**8.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

**9.1.2** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2** Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidores.cgu.gov.br/>.

**10.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.1.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**10.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.

**10.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.5** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.6** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.7** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

**10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**10.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

**11.1** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 12. DOS RECURSOS:

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**12.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**12.6** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

**14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

**14.2** O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3** O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

**14.4** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento total de seu objeto, vinculado ao encerramento do presente exercício.

**16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

06.04.12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115853.

06.04.12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115854.

06.04.12.367.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115852.

06.04.12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115855.

06.04.12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115856.

**16.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3** O pagamento será realizado, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais.

**16.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

**17.2** Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**18.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**18.1.6** Fraudar a licitação.

**18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.3.2** As peculiaridades do caso concreto.

**18.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**18.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração.

**18.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.4.1** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.4.2** Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

**18.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.9** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**18.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**19.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico *licitacoes@brochier.rs.gov.br*.

**19.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**19.4.2** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e no site oficial do município, [www.brochier.rs.gov.br](http://www.brochier.rs.gov.br).

**20.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- II. Minuta Contrato;
- III. Modelo Proposta.

**APROVO O PREGÃO**

**Brochier/RS, 13 de fevereiro de 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

**LEONARDO VIANNA METELLO**  
**JACOB OAB/RS 44.765**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os itens e quantidades objeto desta aquisição estão descritas a seguir:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRITIVO	QUANTIDADE
1 ABACAXI	UNIDADE	ODOR CARACTERÍSTICO, FRUTAS SEM ASPECTO MURCHO, MOFO, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	700
2 AÇAFRÃO	PACOTE 30G		120
3 AÇÚCAR CRISTAL	PACOTE 5 KG		60
4 AÇÚCAR MASCAGO	PACOTE 500G	SEM ADITIVOS QUÍMICOS, 100% NATURAL	300
5 AMENDOIM	400G	PACOTE COM, NO MÍNIMO, 400G. TIPO 1, GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECCIONADO, CLASSE MÉDIO. COM SELO ABICAB.	40
6 AMIDO DE MILHO	500G		40
7 ARROZ BRANCO	PACOTE 5 KG	TIPO 1	320
8 ARROZ INTEGRAL	KG	TIPO 1	300
9 AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS	PACOTE 500G		400
10 BANANA PRATA	KG	GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 90 GR A UNIDADE, PREDOMÍNIO DE COR AMARELA NA CASCA.	4500
11 BATATA DOCE	KG		100
12 BATATA INGLESA	KG	NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA	1000
13 BETERRABA	KG	NOVA, TAMANHO MÉDIO, LIMPA, INTEIRA E 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS	150
14 BRÓCOLIS	UNIDADE	PÉS DE TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS	200
15 CACAU EM PÓ	PACOTE 200G	100% CACAU	220
16 CACETINHO DIÁRIO	UNIDADE 50G	PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE	4500

17	CACETINHO SEMANAL	UNIDADE 50G	PÃO FRANCÉS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE	4000
18	CAFÉ EM PÓ	PACOTE 500G	CAFÉ EM PÓ MOÍDO	60
19	CANELA	PACOTE 30G	EM PÓ, SEM ADITIVOS.	50
20	CANELA EM PAU	UNIDADE	EMBALAGEM PESANDO ENTRE 28/30G	15
21	CEBOLA	KG	NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA, SADIA, NÃO BROTADE E NÃO VERDE.	500
22	CENOURA	KG	NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SADIA	250
23	COLORAU	PACOTE 50G		70
24	COUVE-FLOR	UNIDADE	PÉS DE TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS	200
25	CRAVO-DA-ÍNDIA	UNIDADE	EMBALAGEM PESANDO ENTRE 15G-20G	15
26	EXTRATO DE TOMATE	SACHÊ 300G		260
27	FARINHA DE MILHO FINA	KG		300
28	FARINHA DE TRIGO	PACOTE 5 KG	ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	320
29	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	KG		240
30	FEIJÃO PRETO	KG	EMBALAGEM DE 1 KG.	200
31	FERMENTO BIOLÓGICO	PACOTE 125G	SACCHAROMYCES CEREVISIAE	90
32	FERMENTO QUÍMICO	POTE 250G		200
33	KIWI COMUM	KG		25
34	LENTILHA	PACOTE 400G	TIPO 1	450
35	MAÇÃ FUGI	KG	DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA	3500
36	MAMÃO FORMOSA	KG	DE 1ª QUALIDADE COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	1300
37	MANGA	KG	DE 1ª QUALIDADE E APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	840
38	MASSA CABELO DE ANJO	PACOTE 500G		80
39	MASSA PARAFUSO	PACOTE 500G		900
40	MASSA PARAFUSO INTEGRAL	PACOTE 500G		500
41	MELADO	POTE 400G	INGREDIENTES: APENAS MELADO DE CANA.	20

42	MELANCIA	KG	DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	2400
43	MELÃO	KG	DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	500
44	ÓLEO DE SOJA	EMBALAGEM 900 ML	EMBALAGEM DE 900ML	450
45	ORÉGANO	PACOTE 50G	DESIDRATADO, PACOTE DE 50 GR	40
46	OVOS	DÚZIA	TIPO MÉDIO, BRANCO, INSPECIONADOS	950
47	PÃO FATIADO DIÁRIO	PACOTE 400G	COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇÃO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	450
48	PÁPRICA PICANTE	PACOTE 30G		100
49	PERA	KG	TIPO WILLIAMS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CONSISTÊNCIA MACIA, CASCA ÍTEGRA, SEM MACHUCADOS, SEM SUJIDADES	150
50	PIMENTÃO	KG	DE 1ª QUALIDADE, BOM ASPECTO, SEM SUJIDADES	50
51	PIPOCA	400G	MILHO PARA PIPoca, TIPO 1	30
52	POLVILHO AZEDO	KG		550
53	POLVILHO DOCE	500G		80
54	QUEIJO MUSSARELA	KG	REFRIADO CONFORME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, FATIAS FINAS, MÉDIA DE 15 GR CADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE MANIPULAÇÃO E VALIDADE	60
55	REPOLHO	KG	NOVO, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MANCHAS, LIMPO	100
56	REQUEIJÃO	POTE 200G	SEM ADIÇÃO DE AMIDO	500
57	REQUEIJÃO SEM LACTOSE	POTE 200G		40
58	SAGU	400G		200
59	SAL	KG	REFINADO E IODADO	220
60	TOMATE	KG	GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E LIMPO.	1000
61	UVA DE MESA	KG		25
62	UVA PASSA BRANCA	100G		230
63	UVA PASSA PRETA	100G		200
64	VINAGRE	EMBALAGEM 750 ML	VINAGRE DE ÁLCOOL.	100

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros do ponto de vista microbiológico e nutricional, que contribuam com o pleno crescimento e desenvolvimento dos educandos matriculados na rede municipal de ensino. Através da oferta de refeições adequadas nutricionalmente, garante-se melhor rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem atenção específica, respeitadas as faixas etárias atendidas, os perfis

epidemiológicos, o respeito aos hábitos e as culturas alimentares específicas e oferta de produtos na região.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo à descrição do item de acordo com o termo de referência deste edital e ao disposto na legislação de alimentos. As características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) devem respeitar o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e as Autoridades Sanitárias Locais.

## **EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os itens deverão ser entregues semanalmente, conforme quantidades descritas nos pedidos a serem realizados pela nutricionista, por e-mail. Os pedidos destinados às EMEFs Emílio Bauer e Leonar Ricardo Bauer deverão ser entregues na cozinha da Prefeitura Municipal de Brochier (Rua Guilherme Hartmann, 260, Centro, Brochier/RS), e os pedidos destinados à EMEI Sapatinho de Cristal deverão ser entregues diretamente na escola (Rua Onze de Abril, 257, Centro, Brochier). Os horários de recebimento serão das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

## **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através da nutricionista responsável técnica da Alimentação Escolar.

## **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os itens forem entregues.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor será feita através da modalidade de licitação, através de menor preço obtido em pregão eletrônico.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será oriunda de recursos próprios e recursos federais destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Brochier, 20 de janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2025**

***VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.***

***(Processo nº 130/2025)***

**Contrato que celebram o Município de  
BROCHIER/RS, e .....,  
para o fornecimento de produtos destinados  
à Alimentação Escolar.**

O MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ...., bairro ....., em ...../....., representada neste ato pelo Sr. ...., CPF nº ..... e RG nº ....., aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 1.719/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui Objeto do presente contrato o fornecimento de produtos destinados à alimentação escolar, de entrega parcelada conforme as necessidades e cronograma elaborado pelo Município, na forma da descrição abaixo:

<....>

**1.2 Do Local da Entrega dos Produtos:**

**1.2.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue nas dependências da Cozinha da Prefeitura Municipal de Brochier, localizado junto ao prédio da administração, na Rua Guilherme Hartmann, 260 – Centro, no Município de Brochier/RS, de forma parcelada, conforme as necessidades e agenda elaborada pelo Município, usualmente todas as segundas-feiras, das 8:00h às 11h30h e das 13:30h às 17:00h, podendo variar, inclusive podendo haver necessidade de entrega duas vezes por semana, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.

**1.2.2** Os pedidos devem ser entregues separados por escola, sendo que o pedido da EMEI Sapatinho de Cristal deve ser entregue diretamente na escola.

**1.2.3** Os itens "pão francês diário" e "pão fatiado diário" devem ser entregues diretamente na EMEI Sapatinho de Cristal

**1.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO**

**2.1** O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 130/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento total de seu objeto, vinculado ao encerramento do presente exercício.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço do presente contrato é de R\$ ..... (.....), na forma e quantitativos constantes no objeto deste termo.

**4.2** O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após o fornecimento dos materiais, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIOS DOS PREÇOS**

**5.1** Poderá ser concedido, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.04.12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115853.

06.04.12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115854.

06.04.12.367.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115852.

06.04.12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115855.

06.04.12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de consumo – 115856.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 Dos Direitos:**

**7.1.1 DO CONTRATANTE:**

- a)** receber e fiscalizar a entrega dos materiais em sua forma e quantidade;
- b)** aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

**7.1.2 DO CONTRATADO:**

- a)** receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

**7.2 Das Obrigações:**

**7.2.1 DO CONTRATANTE:**

- a)** possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
- b)** efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

**7.2.2 DO CONTRATADO:**

- a)** fornecer os materiais, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;
- b)** a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;

**c)** responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

**d)** atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

**e)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**f)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO**

**9.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

**a)** Advertência;

**b)** Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

**c)** Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

**d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**10.1.2** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**10.1.3** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**10.1.4** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**10.1.5** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto desta Licitação será do servidor ..... , matrícula ....., responsável pelo setor de almoxarifado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, ..... de ..... de 2025.

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
**José Henrique Dapper**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
<....>  
<....>  
**Sócio Administrador**

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**LEONARDO VIANNA METELLO JACOB**  
**OAB/RS 44.765**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**Objeto da Licitação:** Aquisição de produtos destinados à alimentação escolar:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	ABACAXI ODOR CARACTERÍSTICO, FRUTAS SEM ASPECTO MURCHO, MOFO, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.		un	700		
2	ACAFRÃO PACOTE DE 30G.		un	120		
3	ACÚCAR CRISTAL, PACOTE 5KG.		un	60		
4	AÇÚCAR MASCAVO, PACOTE DE 500G, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, 100% NATURAL.		un	300		
5	AMENDOIM PACOTE COM NO MÍNIMO, 400G. TIPO 1, GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MÉDIO. COM SELO ABICAB.		un	40		
6	AMIDO DE MILHO, PACOTE 500G.		un	40		
7	ARROZ BRANCO, PACOTE DE 5KG. TIPO 1.		un	320		
8	ARROZ INTEGRAL. TIPO 1		kg	300		
9	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS, PACOTE DE 500G.		un	400		
10	BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 90 GR A UNIDADE, PREDOMÍNIO DE COR AMARELA NA CASCA.		Kg	4500		
11	BATATA DOCE		Kg	100		
12	BATATA INGLESA. NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA		Kg	1000		
13	BETERRABA		kg	150		
14	BROCOLIS PÉS DE TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS.		un	200		
15	CACAU EM PÓ 100% CACAU. PACOTE DE 200G		un	220		
16	PÃO CACETINHO PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE.		un	4500		
17	PÃO CACETINHO SEMANAL, PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE.		un	4000		
18	CAFÉ EM PÓ CAFÉ EM PÓ MOÍDO. PACOTE COM 500G.		un	60		
19	CANELA EM PÓ, SEM ADITIVOS. PACOTE DE 30G.		un	50		
20	CANELA EM PAU, EMBALAGEM PESANDO ENTRE 28/30G		un	15		
21	CEBOLA NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA, SADIA, NÃO BROTHADA E NÃO VERDE.		kg	500		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

22	CENOURA NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SADIA.		Kg	250		
23	COLORAU PACOTE DE 50G.		un	70		
24	COUVE-FLOR PÉS DE TAMANHO MÉDIO, BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS.		un	200		
25	CRAVO DA INDIA EMBALAGEM PESANDO ENTRE 15G-20G		un	15		
26	EXTRATO DE TOMATE SACHÊ 300G.		un	260		
27	FARINHA DE MILHO FINA		kg	300		
28	FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE DE 5KG.		un	320		
29	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL.		kg	240		
30	FEIJÃO PRETO, EMBALAGEM DE 1KG.		kg	200		
31	FERMENTO BIOLÓGICO FERMENTO BIOLÓGICO PACOTE 125G - SACCHAROMYCES CEREVISIAE		un	90		
32	FERMENTO QUÍMICO POTE DE 250G.		un	200		
33	KIWI COMUM		kg	25		
34	LENTILHA PACOTE DE 400G, TIPO 1.		un	450		
35	MAÇÃ FUGI DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA.		Kg	3500		
36	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.		Kg	1300		
37	MANGA DE 1ª QUALIDADE E APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.		Kg	840		
38	MASSA CABELO DE ANJO PACOTE 500G		un	80		
39	MASSA PARAFUSO PACOTE 500G		un	900		
40	MASSA PARAFUSO INTEGRAL, PACOTE DE 500G.		un	500		
41	MELADO POTE DE 400G, INGREDIENTES: APENAS MELADO DE CANA		un	20		
42	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.		Kg	2400		
43	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.		Kg	500		
44	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900ML		un	450		
45	OREGÂNO DESIDRATADO, PACOTE DE 50 GR		un	40		
46	OVOS DÚZIA, TIPO MÉDIO, BRANCO, INSPECIONADOS		un	950		
47	PÃO FATIADO DIÁRIO, PACOTE DE 400G. COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇAO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.		un	450		
48	PÁPRICA PICANTE PACOTE DE 30G		un	100		
49	PERA		kg	150		
50	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE, BOM ASPECTO, SEM SUJIDADES		kg	50		
51	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1. PACOTE DE 400G.		un	30		
52	POLVILHO AZEDO		kg	550		
53	POLVILHO DOCE, PACOTE DE 500G.		un	80		
54	QUEIJO MUSSARELA RESFRIADO CONFORME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, FATIAS FINAS, MÉDIA DE 15 GR CADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE MANIPULAÇÃO E VALIDADE.		Kg	60		
55	REPOLHO NOVO, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, SEM MANCHAS, LIMPO.		kg	100		
56	REQUEIJÃO SEM ADIÇÃO DE AMIDO, POTE DE 200G.		un	500		
57	REQUEIJÃO SEM LACTOSE. POTE DE 200G.		un	40		
58	SAGU PACOTE DE 400G.		un	200		
59	SAL IODADO REFINADO E IODADO		Kg	220		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

60	TOMATE GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E LIMPO.		kg	1000		
61	UVA DE MESA		kg	25		
62	UVA PASSA BRANCA, 100G.		un	230		
63	UVA PASSA PRETA, 100G.		un	200		
64	VINAGRE DE ÁLCOOL, EMBALAGEM DE 750ML.		un	100		

---

Assinatura (identificar empresa e representante)